



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300107400

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: FIDENS CONSTRUCOES S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP
MGE2503650471

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

NOVA LIMA
Local

10 DEZEMBRO 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13266192 em 12/12/2025 da Empresa FIDENS CONSTRUCOES S/A, Nire 31300107400 e protocolo 258073314 - 11/12/2025. Efeitos do registro: 11/12/2025. Autenticação: 6D2701C3B18B7D94EFB9D6224D285C23DF2281. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/807.331-4 e o código de segurança F4qc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/807.331-4	MGE2503650471	11/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
688.321.416-04	RODRIGO ALVARENGA FRANCO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13266192 em 12/12/2025 da Empresa FIDENS CONSTRUÇOES S/A, Nire 31300107400 e protocolo 258073314 - 11/12/2025. Efeitos do registro: 11/12/2025. Autenticação: 6D2701C3B18B7D94EFB9D6224D285C23DF2281. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/807.331-4 e o código de segurança F4qc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

FIDENS CONSTRUÇÕES S.A.

CNPJ nº 06.880.609/0001-89

NIRE 31300107400

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 11 de dezembro de 2025, às 10 horas, na sede social da **FIDENS CONSTRUÇÕES S.A.** (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, pavimento 10, CEP 34000-001.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Companhias por Ações”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Presidente: Carlos Henrique de Paula Antunes Frauches; Secretária: Suely Frauches Sollero.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), conforme os termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Fidens Construções S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”), e, na qualidade de fiadores, **SUELY FRAUCHES SOLLERO** e **CARLOS HENRIQUE DE PAULA ANTUNES FRAUCHES** (“Carlos” e, em conjunto com Suely, “Fiadores”, e, cada um, individual e indistintamente, “Fiador”); **(ii)** a autorização à diretoria da Companhia para formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e a B3 (conforme definida abaixo), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(iii)** a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas nesta assembleia, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão

1

#15234081v1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13266192 em 12/12/2025 da Empresa FIDENS CONSTRUÇÕES S/A, Nire 31300107400 e protocolo 258073314 - 11/12/2025. Efeitos do registro: 11/12/2025. Autenticação: 6D2701C3B18B7D94EFB9D6224D285C23DF2281. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/807.331-4 e o código de segurança F4qc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/14

e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, caso necessário; e **(iv)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, com relação aos itens acima.

DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente assembleia, os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, deliberaram por:

- I. **Aprovar** a realização da Emissão e da Oferta, conforme o artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 160, que terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas na Escritura de Emissão:
- (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**");
 - (c) **Garantia Real:** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Companhia e pelos Fiadores na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Oferta, incluindo, mas sem limitação: (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração (conforme abaixo definida), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), dos demais encargos relativos às Debêntures e previstos na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme abaixo definida), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia e/ou pelos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, a remuneração e as despesas do Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos e demais encargos contratuais e legais previstos; (iii) as obrigações relativas ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Companhia e/ou dos Fiadores, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a



desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme abaixo definidas), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão de tais Garantias, nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”) será constituída, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, cessão fiduciária de (i) recursos e/ou valores depositados ou que venham a ser depositados pela Companhia, a qualquer tempo, na Conta Vinculada (conforme definido no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) (“Contrato de Cessão Fiduciária”), em montante equivalente a, no mínimo 10% (dez por cento) do saldo devedor das Debêntures (“Montante Mínimo Aplicação Financeira”), o qual deverá ser aplicado em Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), observado que o Montante Mínimo Aplicação Financeira deverá permanecer na Conta Vinculada cedida fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária até a liquidação integral das Obrigações Garantidas; bem como (ii) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia com relação à Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), e quaisquer recursos e/ou valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, a qualquer tempo, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo todos os créditos, valores e rendimentos de titularidade da Companhia decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observado que a Companhia deverá fazer com que sejam transitados na Conta Vinculada, em média, mensalmente, recursos em montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo devedor das Debêntures (“Fluxo Mínimo”), e observado que a Companhia deverá fazer com que sejam transitados na Conta Vinculada, mensalmente, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo devedor das Debêntures em cada mês (“Saldo Mínimo”). O Fluxo Mínimo e o Saldo Mínimo deverão ser verificados pelo Agente Fiduciário bimestralmente a partir da Data da Primeira Integralização, sempre no 1º (primeiro) Dia Útil do bimestre subsequente (“Data de Verificação”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária” ou “Garantia Real”);

- (d) **Garantia Fidejussória.** Os Fiadores com a anuência expressa de seus cônjuges, prestarão, por meio da assinatura da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, fiança, obrigando-se, solidariamente entre si e com a Companhia, de forma conjunta, sem divisão, limitação ou benefício de ordem, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores e codevedores solidários, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), renunciando expressamente aos benefícios



de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), assim como pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“Fiança” e, em conjunto com a Garantia Real, as “Garantias”). Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiaidores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações assumidas perante os Debenturistas na forma prevista na Escritura de Emissão;

- (e) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso X, e 27 da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de determinada instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão da Fidens Construções S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Fiaidores e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão;
- (f) **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada pela B3;
- (g) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Companhia para a gestão ordinária de seus negócios;
- (h) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (i) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definido) (“Data de Início da Rentabilidade”);



- (j) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (k) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (l) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (m) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser indicada na Escritura de Emissão;
- (n) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (o) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures;
- (p) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (q) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data da Primeira Integralização” e “Preço de Subscrição”, respectivamente), de acordo com as normas de liquidação da B3 aplicáveis. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição das Debêntures que forem subscritas após a Data da Primeira Integralização corresponderá ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de sua efetiva integralização;
- (r) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (s) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia,



“over extra-grupo” (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida de um spread ou sobretaxa de 2,10% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive) ou do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (t) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, sem carência, a partir da Data de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);
- (u) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações relacionadas às Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, após o período de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão (inclusive) (“Período de Carência”), de acordo com as datas e os percentuais indicados na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Amortização”, e, quando referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, “Data de Pagamento”);
- (v) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (w) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sobre o montante



devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);

- (x) **Possibilidade de Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- (y) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, após o transcurso do Período de Carência, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), nos termos previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao recebimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo; acrescido (ii) de prêmio equivalente a 1% (um por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (z) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, após o transcurso do Período de Carência, realizar a amortização extraordinária facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas (“Amortização Extraordinária Facultativa”), nos termos previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao recebimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, acrescido da Remuneração calculada sobre parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; acrescido (ii) de prêmio equivalente a 1% (um por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (aa) **Eventos de Inadimplemento:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão, com base nas práticas usuais de mercado adotadas em operações semelhantes (“Eventos de Inadimplemento”);



(bb) **Agente de Liquidação e Escriturador:** A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escrituração das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Agente de Liquidação” ou “Escriturador”); e

(cc) **Demais termos e condições:** Os demais termos e condições relacionados à Emissão serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão;

II. Autorizar a diretoria da Companhia a formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos;

III. Autorizar a diretoria da Companhia para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas nesta assembleia, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, caso necessário; e

IV. Ratificar todos os demais atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, com relação aos itens acima.

DEFINIÇÕES: Todos os termos aqui iniciados com letras maiúsculas e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

ASSINATURA DIGITAL: Será permitida a assinatura eletrônica da presente ata, mediante folha de assinaturas eletrônicas, para que esse documento produza os efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Nova Lima, 11 de dezembro de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Fidens Construções S.A., realizada em 11 de dezembro de 2025.)

Mesa:

Carlos Henrique de Paula Antunes Frauches
Presidente

Suely Frauches Sollero
Secretária

Acionistas:

SUELY FRAUCHES SOLLERO

CARLOS HENRIQUE DE PAULA ANTUNES FRAUCHES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

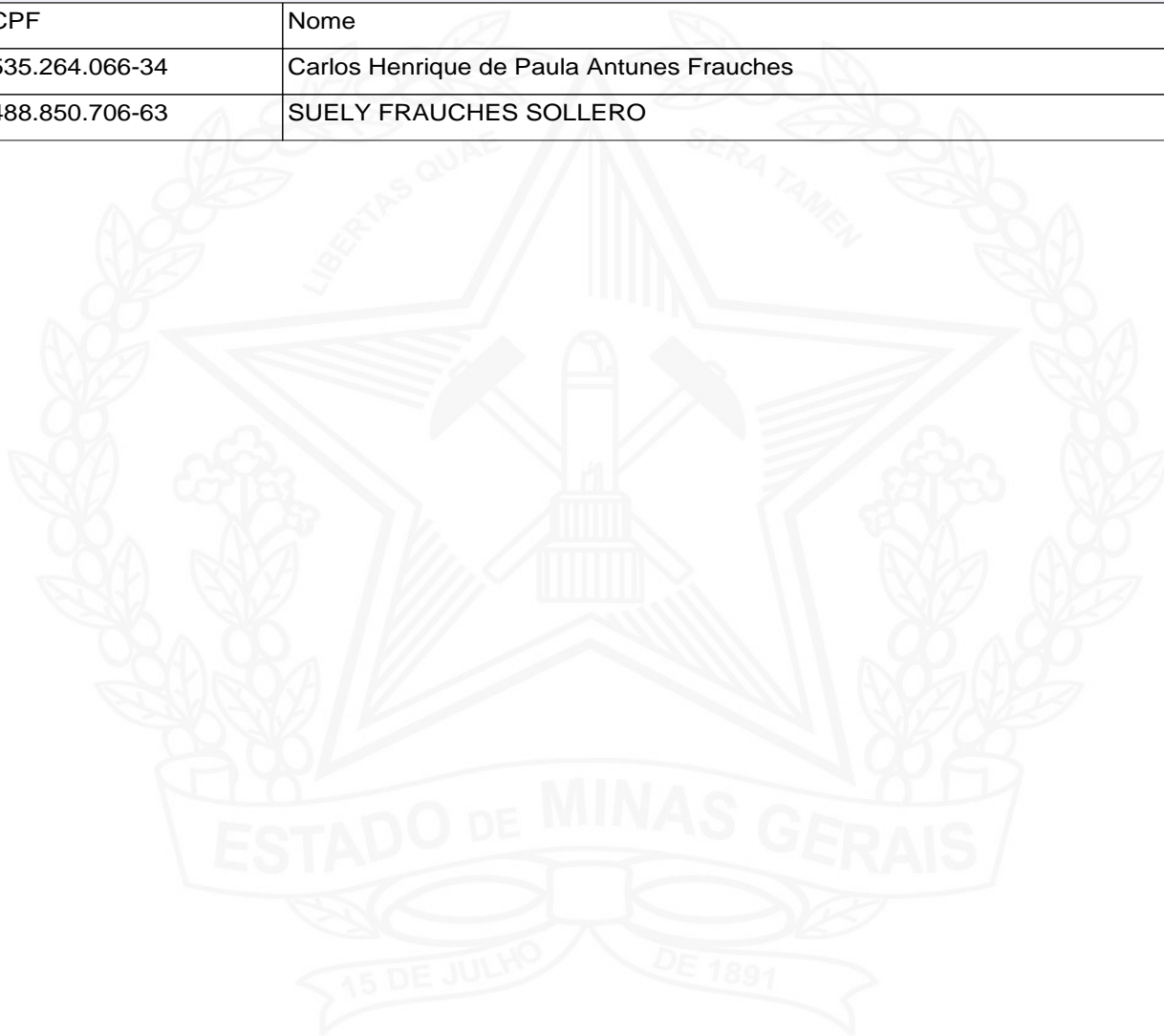
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/807.331-4	MGE2503650471	11/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
535.264.066-34	Carlos Henrique de Paula Antunes Frauches
488.850.706-63	SUELY FRAUCHES SOLLERO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13266192 em 12/12/2025 da Empresa FIDENS CONSTRUCOES S/A, Nire 31300107400 e protocolo 258073314 - 11/12/2025. Efeitos do registro: 11/12/2025. Autenticação: 6D2701C3B18B7D94EFB9D6224D285C23DF2281. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/807.331-4 e o código de segurança F4qc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FIDENS CONSTRUCOES S/A, de NIRE 3130010740-0 e protocolado sob o número 25/807.331-4 em 11/12/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13266192, em 12/12/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
688.321.416-04	RODRIGO ALVARENGA FRANCO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
535.264.066-34	Carlos Henrique de Paula Antunes Frauches
488.850.706-63	SUELY FRAUCHES SOLLERO

Belo Horizonte, sexta-feira, 12 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 12/12/2025, às 15:59 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/807.331-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. sexta-feira, 12 de dezembro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13266192 em 12/12/2025 da Empresa FIDENS CONSTRUÇOES S/A, Nire 31300107400 e protocolo 258073314 - 11/12/2025. Efeitos do registro: 11/12/2025. Autenticação: 6D2701C3B18B7D94EFB9D6224D285C23DF2281. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/807.331-4 e o código de segurança F4qc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/14